

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



*D. O. de J. do*

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 820

Maceió, 12 de setembro de 1961.

Dispõe sobre a contagem de tempo de mandato Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -- O tempo de mandato Legislativo e Executivo federal e municipal, de que dispõe - Lei Estadual nº 2315 de 31 de outubro de 1960, será contado em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria do servidor público municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 1961.

*Hamilton Moraes*  
HAMILTON MORAIS PRESIDENTE.

*Mirionildes Pelkoto*  
MIRIONILDES PELKOTO 1º secretário

*Aurival Amêlis*  
AUDEVAL AMÉLIS 2º secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961).

*Claudio Rodrigues*  
CLÓDIO RODRIGUES DIRETOR.